



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL RQ 1627/2004

Em 09/12/04
Assessoria da Plenária

REQUERIMENTO Nº
(Do Sr. Deputado FÁBIO BARCELLOS)

Protocolo Legislativo para registro nº 025

Seguinte à ASSP.
Em 09/12/04

**Requer a retirada de tramitação do
Projeto de Lei nº 406 de 2003.**

Paulo Roberto Guimarães da Castro
Chefe da Assessoria da Plenária

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:**

Nos termos do inciso VII do art. 145 do Regimento Interno desta Casa, venho à honrosa presença de Vossa Excelência requerer a **retirada de tramitação do Projeto de Lei 406, de 2003.**

JUSTIFICAÇÃO

Em 14 de maio de 2003 protocolamos nesta Casa Projeto de Lei que objetivava isentar do pagamento da taxa pela requisição da segunda via da carteira de identidade civil de pessoas comprovadamente de baixa renda e que recebeu o nº 406 de 2003..

Em 9 de março de 2004 o Poder Executivo encaminhou projeto de lei alterando a lei nº 3.053, de 22.08.2003, com objetivo semelhante, e que mereceu aprovação desta Casa em 28 de abril de 2004, tendo se convertido na Lei nº 3.348, de 27 de maio de 2004, enquanto o PL 406 tramitava pela CAS e 3ª Secretaria no período de 25.07.2003 a 12.08.2004, quando foi aprovado na 5ª reunião ordinária da CAS.

Em decorrência do exposto e da perda de objetivo do Projeto de Lei nº 406 da presente proposição por se tratar de matéria já regulamentada por lei é que requeremos sua retirada de tramitação.

Sala das Sessões, em


DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
PFL

LEI Nº 3.348, DE 27 DE MAIO DE 2004

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 3.053, de 22 de agosto de 2002, que isenta os portadores de deficiência do pagamento de expedição da 2ª via da carteira de identidade, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº 3.053, de 22 de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxa de expedição da 2ª via do documento de identidade civil, os portadores de deficiência, independentemente de seus rendimentos, e as pessoas carentes, cuja renda per capita mensal não seja superior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publicada no DODF de 28.05.2004

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Legislação referente à Carteira de Identidade

DECRETO n. 89.250, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1983

Regulamenta a Lei n. 7.116, de 29 de agosto de 1983, que assegura validade nacional às Carteiras de Identidade, regula sua expedição, e dá outras providências.

Art. 2º A Carteira de Identidade conterá campo destinado ao registro:

- I) do número de inscrição no Programa de Integração Social - PIS ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;
- II) do número do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF;
- III) da expressão "Idoso ou maior de sessenta e cinco anos";
- IV) de uma das expressões "Doador de órgãos e tecidos" ou "Não-doador de órgãos e tecidos";

§ 1º A inclusão na Carteira de Identidade dos dados referidos neste artigo poderá ser parcial e dependerá exclusivamente de solicitação do interessado e, quando for o caso, da apresentação dos respectivos documentos comprobatórios.

§ 2º São documentos comprobatórios, para efeito do disposto neste artigo, os cartões de inscrição no PIS, no PASEP, no CPF e o Registro Civil de Pessoa Física.

§ 3º A inclusão de uma das expressões referidas no inciso IV deste artigo:

- a) dependerá de requerimento escrito do interessado, a ser arquivado no órgão competente para a expedição da Carteira de Identidade;
- b) deverá constar no espelho correspondente ao anverso da Carteira de Identidade no espaço vazio acima da fotografia do identificado.

(Redação do art. determinada pelo Dec. n. 2.170, de 4 de março de 1997)

Art. 4º Para a expedição da Carteira de Identidade, não será exigida do interessado a apresentação de qualquer outro documento, além da certidão de nascimento ou de casamento, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 1º A requerente do sexo feminino, casada, viúva, separada ou divorciada, apresentará obrigatoriamente a certidão de casamento.

§ 2º Além da certidão de nascimento ou de casamento, o requerente apresentará 3 fotografias recentes, no formato 3cmX4cm, em preto e branco ou colorida, de frente e sem retoque.

Art. 5º A Carteira de Identidade do brasileiro naturalizado será expedida de acordo com o disposto neste decreto, mediante a apresentação do certificado de naturalização.

Parágrafo único. Na Carteira de Identidade serão anotados o número e o ano da Portaria ministerial que concedeu a naturalização, sem referência específica à condição de brasileiro naturalizado.

Art. 6º A Carteira de Identidade do português beneficiado pelo Estatuto da Igualdade será expedida consoante o disposto neste decreto, mediante a apresentação do certificado de igualdade de direitos e deveres.

Parágrafo único. Na Carteira será inscrita, por extenso ou abreviadamente, a expressão: "Nacionalidade portuguesa - Decreto nº 70.391/72" e far-se-á referência ao número e ano da Portaria ministerial que concedeu a igualdade de direitos e deveres.

Art. 7º As alterações ocorridas nos registros de nascimento, de casamento, de naturalização ou de igualdade de direitos e obrigações deverão constar da certidão ou do certificado apresentado.

Art. 9º A apresentação dos documentos a que se referem os arts. 4º, 5º e 6º será feita em original ou cópia autenticada.

Parágrafo único. Se a cópia não houver sido autenticada por tabelião, o interessado deverá apresentar, também, o original para conferência.

[Apresentação](#)

[Breve histórico](#)

[Programa Identidade Solidária](#)

[Atividades desenvolvidas](#)

[Quem pode tirar a C.I.](#)

[Documentação obrigatória - 1ª Via C.I.](#)

[Onde tirar a Carteira de Identidade](#)

[Informações adicionais, 2ª Via etc.](#)

[Legislação](#)

Polícia Civil do Distrito Federal
Divisão de Informática

Proposições - Pesquisa

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição

: PL - Projeto de Lei

Situação

: Sancionado

Número

: 1119

Ano

: 2004

Autoria

: Poder Executivo

Data

: 06/12/2004 10:06:06

Proposições Encontradas

: 1

Tela

: 1/1

+ ☒

PL-1119/2004

Situação : Sancionado

Localização : Arquivo Intermediário - SPL

Leitura : 09/03/2004

Norma : Lei Ordinária

Número : 3348

Ano : 2004

Ementa

: ALTERA A LEI N° 3.053, DE 22 DE AGOSTO DE 2003, QUE ISENTA OS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DO PAGAMENTO EXPEDIÇÃO DA 2ª VIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação :

Autoria : Poder Executivo

Historico :

Nº	Data	Unidade	Histórico
22	16/06/2004	SPL	ARQUIVADO CONFORME DESPACHO DO SACP, EM 15/06/2003. FUNC. MATR. 12.168-45.
21	14/06/2004	SACP	AO SPL, PARA ARQUIVAMENTO.
20	14/06/2004	ASSP	AO SACP, PARA CONHECIMENTO E POSTERIORMENTE AO PROTOCOLO LEGISLATIVO PARA ARQUIVAR.
19	14/06/2004	ASSP	ANEXAS FOLHAS 20 A 22, REFERENTE A MENSAGEM N° 161/2004-GAO, ENCAMINHADA PELO SR. GOVERNADOR DO DF, INFORMANDO QUE SANCIONOU O REFERIDO PROJETO EM SUA TOTALIDADE, EM 27/05/2004. TRAMITAÇÃO CONCLUÍDA.
18	29/05/2004	ASSP	ANEXA FOLHA 19, PUBLICAÇÃO DA LEI N° 3348/2004, EM 29/05/2004, NO DODF.
17	20/05/2004	ASSP	ANEXAS FOLHAS 17 E 18, RELATIVAS AOS AUTÓGRAFOS ENCAMINHADOS AO SR. GOVERNADOR DO DF ATRAVÉS DA MENSAGEM N° 123/2004-GP, PARA SANÇÃO EM 20/05/2004 (PRAZO PARA SANÇÃO: 11/06/2004).
16	13/05/2004	ASSP	ANEXA FOLHA 16, REDAÇÃO FINAL PUBLICADA NO DCL/DF DE 13/05/2004.
15	13/05/2004	ASSP	ANEXA FOLHA 15, REFERENTE À REDAÇÃO FINAL APROVADA EM SESSÃO ORDINÁRIA NO DIA 28/04/2004.
14	06/05/2004	SACP	AO (A) ASSP, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.
13	05/05/2004	CCJ	AO SACP, ANEXADA FOLHA 14, COM REDAÇÃO FINAL.
12	03/05/2004	SACP	A CCJ, PARA ELABORAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL.
11	03/05/2004	ASSP	AO SACP - ENCAMINHAR À CCJ PARA ELABORAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL.
10	03/05/2004	ASSP	ANEXA FOLHA 13, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO EM 2º TURNO EM 28/04/2004.
9	03/05/2004	ASSP	ANEXA FOLHA 12, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO EM 1º TURNO EM 27/04/2004.
8	03/05/2004	ASSP	ANEXA FOLHA 11, PARECER DA CEOF, EM 1º TURNO, RELATOR DEPUTADO PAULO TADEU, APROVADO EM 27/04/2004, FAVORÁVEL AO PROJETO NOS TERMOS DA CCJ.
7	27/04/2004	SACP	À ASSP, PARA INCLUSÃO EM ORDEM DO DIA, CONFORME MEMO./ASSP N° 39/2004, ANEXADO COMO FL(S). 10.
6	27/04/2004	CCJ	AO SACP, ANEXADAS FLS. DE N° 04 A 09, COM PARECER DO RELATOR PELA ADMISSIBILIDADE COM EMENDA DE REDAÇÃO, E APROVADO CONFORME FOLHA DE VOTAÇÃO EM REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/04/04, E CONFORME MEMO DE N°361/DIL/DAC/SACP.
5	27/04/2004	CEO	À CCJ PARA DEVIDAS PROVIDÊNCIAS
4	18/03/2004	CEO	DESIGNADO PARA RELATOR O SR. DEPUTADO PAULO TADEU.
3	16/03/2004	CCJ	DESIGNO PARA RELATAR A MATÉRIA O SR(A). DEP. PEDRO PASSOS
2	11/03/2004	SACP	À CEOF/CCJ, PARA EXAME E PARECER, NOS TERMOS DO ART. 90, I E ART. 162, §1º, VI, DO RI-CLDF.
1	10/03/2004	SPL	AUTUADO COM 03 FOLHA(S). COMISSÕES: CEOF E CCJ. AO SACP, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Imprimir

Sair